LEI MUNICIPAL Nº 8.615, DE 09/10/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8615 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis, a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, O combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil em no Município de Petrópolis:
I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município O direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;
II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;
III - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde para fins de implementação da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil;
IV - a promoção de campanhas:
a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;
V - a capacitação do Servidor Público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;
VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;
VII - O direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 09 de outubro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 1077/2022
Autor: MARCELO LESSA.